

Processo nº 2425/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura no valor de € 1.871,92, com dedução dos valores respeitantes a consumo superior a 6 meses.

Sentença nº 164/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento a ---- enviou a este Tribunal, em 17/07/2017, um e-mail a informar que a factura em 12/03/2017 no montante de 1.871,92€ é de 540,89€, pelo que o restante, 1.331,03€, encontra-se prescrito por isso não há obrigação em liquidar esse valor.

No e-mail , a Galp, esclarece que até ontem, dia 17/07/2017, encontra por liquidar apenas o montante de 513,37€, uma vez que foram deduzidos , ao valor acima referido, o crédito de 38,50€, de 17,01€ e a factura no valor de 31,99€.

A reclamante aceita pagar a quantia em dívida mas manifestou dificuldades financeiras pelo que solicitou que o pagamento seja feito em prestações mensais , tendo-se fixado um período de 10 meses, o que foi aceite por ambas as partes. Sendo o valor de cada prestação mensal sucessiva de 51,74€. A primeira prestação vencer-se-á até ao último dia do mês de Agosto e as restantes ate ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

O pagamento será feito transferência bancária para o o seguinte IBAN da reclamada: PT50 -----.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência o reclamante terá de pagar à reclamada o montante de 513,37€ nos termos do supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)